



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MINUTA DO PROJETO

93
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 3.20 Pag. 33
Data 12/08/2010
Assinatura _____
Hora _____

INSTITUI O AUXÍLIO MUNICIPAL ESPECIAL AOS ÓRFÃOS DE FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS, GARANTINDO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL MENSAL EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS FILHOS MENORES DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Especial aos Órfãos de Femicídio, benefício assistencial destinado aos filhos e dependentes menores de idade de mulheres vítimas de feminicídio ocorrido no âmbito do Município de Cacequi - RS.

Art. 2º O auxílio consistirá no pagamento mensal do valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, por beneficiário.

Parágrafo único. O benefício será concedido individualmente a cada filho ou dependente menor da vítima.

Art. 3º O benefício será concedido aos dependentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II - comprovar filiação ou dependência legal da vítima;
- III - comprovar que o feminicídio ocorreu no território do Município de Cacequi - RS;
- IV - comprovar residência no Município;
- V - estar sob responsabilidade de representante legal devidamente comprovado.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP: 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS
E-mail: cacequiem@gmail.com

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art. 4º O benefício será pago mensalmente até o beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. O benefício poderá ser prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, caso o beneficiário esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O benefício possui natureza assistencial, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou qualquer direito trabalhista.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cacequi – RS:

- I – realizar o cadastro e avaliação social do beneficiário;
- II – acompanhar periodicamente a situação do beneficiário;
- III – prestar apoio psicossocial;
- IV – adotar medidas necessárias à proteção do menor.

Art. 7º O Município assegurará ao beneficiário, além do auxílio financeiro:

- I – acompanhamento psicológico pela rede municipal;
- II – prioridade de acesso à rede municipal de ensino;
- III – prioridade em programas sociais municipais;
- IV – acompanhamento social contínuo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cacequi – RS, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir auxílio assistencial mensal aos filhos menores de vítimas de feminicídio no Município de Cacequi – RS.

O feminicídio é crime de extrema gravidade, que gera consequências irreparáveis, especialmente aos filhos menores da vítima, que passam a enfrentar vulnerabilidade emocional e financeira.

Cabe ao Poder Público Municipal, no exercício de sua competência constitucional na área da assistência social, garantir proteção integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

A concessão de auxílio mensal equivalente a 1 salário mínimo representa medida de justiça social e proteção à dignidade humana, assegurando melhores condições de desenvolvimento aos menores afetados por essa grave violência.

Diante do relevante interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.